



MINUTA DO CONTRATO N.º 701

PROCESSO N.º PR2024553/870

Contrato de Reparação e Manutenção de Cobertura do Serviço Emprego de Santarém, adjudicado por deliberação da Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, datado de 04/11/2024, adjudicado à entidade VERTWORKER - Especialistas em Trabalhos em Altura Unipessoal, Lda, pela valor total de 17750€ (dezassete mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, adiante designado por IEF, IP, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público nº 501442600, Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, devidamente representado, neste ato, por:

a) [REDACTED], Licenciada, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], tendo como domicílio profissional na Quinta do Mocho, Zona Industrial, EN 114, 2005-002 Santarém, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém do IEF, conforme Deliberação n.º 600/2024 - Diário da República n.º 84/2024, Série II de 2024-04-30.

SEGUNDO: VERTWORKER - Especialistas em Trabalhos em Altura Unipessoal, Lda, contribuinte fiscal nº 507667417, com sede em (no) Parque Industrial Alto do Outeiro Pavilhão 3, 2785-086 Domingos de Rana, devidamente representado, neste ato, por:

a) [REDACTED] que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is), e com poderes para o ato, conforme documentação que se arquiva neste processo.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de Reparação e Manutenção de Cobertura do Serviço Emprego de Santarém do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., cuja celebração e despesa foram autorizadas na PAD n.º 881, por deliberação da Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, datada de 04/11/2024, que igualmente aprovou a respetiva minuta do contrato em 04/11/2024, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

[Objecto do contrato]

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição do serviço de Reparação e Manutenção de Cobertura do Serviço Emprego de Santarém, para o Serviço de Formação Profissional de Santarém, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sendo a realização de serviços de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos do procedimento n.º PR2024553/870 e da proposta do segundo outorgante, em horário a definir pelo IEF I.P., após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.

Cláusula Segunda

[Duração do Contrato]

1 - O presente contrato tem início em 18/11/2024 e termo previsto em 31/12/2024.

Cláusula Terceira

[Preço e Condições de Pagamento]

1 - Pela execução dos serviços a que o segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 21832,5 € (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 17750 € (dezassete mil, setecentos e cinquenta euros) referentes ao valor dos serviços a serem executados e 4082,5 € (quatro mil e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) relativos ao valor do Imposto de Valor Acrescentado (IVA).

2 - O pagamento do encargo referido no número anterior será pago nos 30 dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário e depois de verificada e validada pelo IEF, I.P., devendo esta ser enviada diretamente para o respetivo Centro objeto do serviço.

3 - O pagamento da fatura está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante.

4 - Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número dois, aplicar-se-á o previsto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



5 - O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D563601G/020203Z001 e fonte de financiamento 541 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

6 - De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

7 - O valor que no final do contrato, não executado, não dará direito a qualquer pagamento, sendo o contrato dado por terminado e anulado o saldo existente.

Cláusula Quarta

[Cessão da posição contratual]

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula Quinta

[Obrigações do Segundo Outorgante]

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:

- a) Fornecer os serviços, objeto do presente contrato, nos termos e condições às quais concorreu e se obrigou, nos termos previstos na sua proposta anexa ao presente contrato;
- b) Informar a entidade adjudicante sobre os serviços a fornecer sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

2 - O segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Sexta

[Dados Pessoais]

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula Sétima

[Resolução de litígios]

1 - Para qualquer litígio emergente do resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.



Cláusula Oitava
[Gestor do Contrato]

Nos termos e para efeito do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato [REDACTED] com o correio eletrónico [REDACTED]

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I, do Caderno de Encargos;
- b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:
 - i) Certidão do registo criminal, da entidade e dos seus representantes legais;
 - ii) Declaração da situação contributiva da Segurança Social;
 - iii) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária.
- c) Certidão do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

O presente contrato, composto por 3 (três) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código do Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]